

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2024 – TRAJETÓRIA ARTÍSTICO CULTURAL

CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADO A PREMIAÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O Município de Telêmaco Borba, por meio de sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados, o presente Edital de Concurso público para seleção de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas e sediadas no Município de Telêmaco Borba, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal para premiação de trajetória artístico cultural selecionados por meio deste Edital, , **CONSIDERANDO** a Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), **CONSIDERANDO** o Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e **CONSIDERANDO** o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e demais legislações afetas que entrem em vigor, torna público o presente edital.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no Município de Telêmaco Borba.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) para PREMIAÇÃO de TRAJETÓRIA ARTÍSTICO CULTURAL, dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, artistas, artífices, mestres, grupos, coletivos, instituições artísticos culturais e pontos de cultura, todos atuantes no território telemacoborbense e que tenham prestado significativa contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Telêmaco Borba.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a premiação de trabalhadores e trabalhadoras da cultura, artistas, artífices, mestres, grupos, coletivos, instituições artísticas culturais e pontos de cultura, todos atuantes no território telemacoborbense, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e/ou cultural para o Município de Telêmaco Borba observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela Trajetória Artístico Cultural e contribuição já realizada pelo proponente ao Município de Telêmaco Borba – Paraná.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2.2. Quantidade de proponentes a serem premiados

Serão premiados até 10 proponentes.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

2.3. Valor da premiação

Cada proponente selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital.

O valor recebido pelas pessoas **físicas** corresponde ao valor líquido, já deduzido o valor do Imposto de Renda na fonte.

O valor do prêmio concedido às **pessoas jurídicas** não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

O valor total deste edital é de **R\$ 48.570,38** (Quarenta e oito mil, quinhentos e setenta reais e trinta e oito centavos).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Órgão repassador, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, unidade do Fundo Municipal de Cultura com ação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura através do código: 10.6.2306.339031-1107.

2.4. Prazo de inscrição

De 00:00 horas do dia **22/08/2024** até às 23:59 horas do dia **21/09/2024**.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

Atenção: Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

2.5. Quem PODE participar

Pode se inscrever no Edital trabalhadores e trabalhadoras da cultura, artistas, artífices, mestres, grupos, coletivos, instituições artísticas culturais e pontos de cultura, todos atuantes no território telemacoborbense, com contribuição artística e cultural comprovada no Município de Telêmaco Borba há pelo menos 2 anos consecutivos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II- Pessoa jurídica com fins lucrativos, devidamente constituídas com CNAE principal ou secundária na área da cultura, com sede no Município (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

- V- Que tenham residência no município no mínimo de 2 anos.

- VI- O proponente (agente cultural) deve ter participado do Censo Cultural 2023 do Município de Telêmaco Borba, no momento da sua inscrição, em pelo menos uma das categorias abaixo através do link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfpmj9fRSIGeObR46V1HlOkTGni-Zm-f6lp4Vh5IE4WxkzYww/viewform> - pessoa física.

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfEGhsTbQPxsZ4Bs7y_eztoE7mKW07BrMYmzT2j_VCdG28VKA/viewform – pessoa jurídica e grupos culturais.

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSers26kMPwCXgOASBOG0L93tNGGT0TxTm-4fhNjN57T--NmRA/viewform> - Festas e manifestações Populares.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração

assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

2.6. Quem **NÃO** pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III- sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador);

IV - Ficam impedidos de apresentar projetos para este edital, os proponentes com pendências na prestação de contas em seus projetos aprovados nos incisos II e III dos Editais da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, lançados pelo município de Telêmaco Borba no ano de 2020, entre outros até o momento.

V – Ficam impedidos de apresentar projetos para este edital, agentes culturais (conforme descrição no item 2.5), que tenham realizado inscrição em outro município da região, com a finalidade de receber os recursos destinados ao Município de Telêmaco Borba.

Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com no máximo 01 projeto em apenas uma linguagem artística, e poderá ser contemplado com no máximo 01 premiação.

Caso o agente cultural realizar a inscrição de mais de 1 projeto, seja qual for a categoria, será considerado para efeito de inscrição e análise o último projeto apresentado.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Recibo** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Recibo

4. INSCRIÇÕES

4.1. Como se inscrever

As inscrições são gratuitas, e **on-line**, o proponente (agente cultural) deve realizar a sua inscrição através do Google Forms disponibilizado no link abaixo, com a seguinte documentação obrigatória:

<https://docs.google.com/forms/d/1BcbcRpdhoBFACNxjzdd1d0mVi2A01etxVITwfSr3-E/edit?pli=1>

Documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição Anexo II;
- b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Telêmaco Borba, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição; (Portfólio)
- c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ, Anexo IV;
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas, Anexo VI e ou VII;

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Atenção! A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através das Comissões criadas para tal edital, não se responsabilizarão por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes do Sistema de forma geral ou impossibilidades de envio dos documentos por e-mail os quais sejam solicitados em quaisquer uma das etapas. Assim como não se responsabilizará pelos horários e trâmites exigidos no protocolo municipal.

5. COTAS

5.1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas), Anexo VI ;
- b) pessoas indígenas, Anexo VI ;
- c) pessoas com deficiência, Anexo VII .

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5. Procedimentos complementares

Para fins de verificação da autodeclaração, A EMPRESA CONTRATADA **PODERÁ SOLICITAR EVENTUAIS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO CONFORME DISPÕE A IN 10/2023, A SABER:**

I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo VI;

III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

5.6. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do [Anexo IV; VI e Anexo VII](#).

A EMPRESA CONTRATADA **PODERÁ SOLICITAR AS PESSOAS FÍSICAS QUE COMPÕEM A PESSOA JURÍDICA OU COLETIVO PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO CONFORME DISPÕE A IN 10/2023, A SABER:**

I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no [Anexo VI](#);

III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. Quem analisa as candidaturas

A EMPRESA CONTRATADA ficará responsável por criar uma comissão de seleção, a qual irá avaliar os DOCUMENTOS, de forma que todas as atividades serão registradas em ata.

Na ausência de empresa contratada será criada uma comissão de seleção com pareceristas externos, indicados pela Comissão responsável por este Edital.

Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.2. Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Telêmaco Borba, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

O proponente deverá manter as condições declaradas no momento da formalização, inclusive de residência e domicílio.

6.3. Recursos na etapa de Seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Telêmaco Borba e no site oficial da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

<http://www.telemacoborba.pr.gov.br/informacoes/boletim-oficial.html>

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso conforme Anexo IX, destinado a Comissão de Seleção, que deve ser protocolado, por meio do protocolo da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

OS RECURSOS DEVERÃO SER PROTOCOLADOS EM ENVELOPE LACRADO, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO PROTOCOLO sito a Sede da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba. E destinados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Os recursos apresentados após o prazo estabelecido não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Telêmaco Borba e no site oficial da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral, ou maior pontuação na categoria dos critérios obrigatórios considerando a maior nota no item A.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

7. ETAPA DE HABILITAÇÃO

Somente os agentes culturais já selecionados terão a obrigatoriedade de apresentar os documentos solicitados na etapa de habilitação.

7.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar exclusivamente via e-mail: pnabtb@pmtb.pr.gov.br à Comissão de Habilitação, no prazo de 3 DIAS ÚTEIS após a publicação do resultado final de seleção, os seguintes documentos no formato **PDF**.

Se o agente cultural for **pessoa física**:

- I- documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I- pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II- pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III- que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I- documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

III- Preenchimento e Envio da Declaração no Anexo IV.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação das Trajetórias.

7.2. Recursos da etapa de Habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso conforme Anexo VIII, destinado a Comissão de habilitação, que deve ser protocolado, por meio do protocolo da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

OS RECURSOS DEVERÃO SER PROTOCOLADOS EM ENVELOPE LACRADO, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO PROTOCOLO sito a Sede da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba. E destinados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba, no endereço:

<http://www.telemacoborba.pr.gov.br/informacoes/boletim-oficial.html>

Atenção! Após essa etapa, não caberá mais recurso.

8. ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste Edital **no prazo de 3 dias úteis**, de forma presencial na Secretaria de Cultura e Turismo, sito a Avenida Chanceler Horácio Laffer, 1.200 – Centro.

Após a assinatura do Recibo de Premiação Cultural, o agente cultural receberá os recursos em **conta bancária específica aberta para o recebimento** dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 05 DIAS úteis, após a homologação do resultado final.

Para recebimento dos recursos, o proponente (agente cultural) selecionado deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

Atenção! A assinatura do Recibo de Premiação Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente (agente cultural).

O agente cultural deve assinar o Recibo de Premiação Cultural em até **03 dias** sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <http://www.telemacoborba.pr.gov.br/>.

Na aba PNAB ao lado direito inferior da página.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial e nas mídias sociais oficiais do Município de Telêmaco Borba – Paraná.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

9.2. Informações adicionais

Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pnabtb@pmtb.pr.gov.br e telefone 31278708.

Os casos omissos ficarão a cargo do Secretário responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9.3. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 05 dias úteis, DENTRO DO QUAL AS PROPOSTAS SELECIONADAS PODERÃO SER CONVOCADAS À ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL após a publicação do resultado final.

9.4. Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III - Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Recibo de Premiação Cultural

Anexo VI - Autodeclaração Étnico-racial

Anexo VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência

Anexo VIII – Formulário de Recurso

Telêmaco Borba, 22 de agosto de 2024.

Fabricio Nunes Flores

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Marcio Artur de Matos

Prefeito Municipal